

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco



Ano XCVII • Nº 19

Diário Eletrônico

Recife, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020

Disponibilização: 29/01/2020

Publicação: 30/01/2020

Posse de Germana Laureano no MPCO acontece nesta quinta-feira

FOTO: VICENTE LUIZ



Germana Laureano foi reconduzida ao cargo procuradora geral pelo governador Paulo Câmara

A procuradora geral do Ministério Público de Contas, Germana Laureano, tomará posse no cargo numa cerimônia que acontece nesta quinta-feira (30), às 10 horas, no auditório do Tribunal de Contas de Pernambuco. Várias autoridades confirmaram presença na solenidade, entre elas, o governador Paulo Câmara, o prefeito do Recife, Geraldo Júlio e os presidentes do Tribunal de Justiça e da Assembleia Legislativa, respectivamente, o desembargador Adalberto de Oliveira Melo e o deputado Eriberto Medeiros.

Germana foi reconduzida ao cargo após uma eleição realizada entre os procuradores do MPCO, no dia 06 de janeiro, que escolheram dois nomes para a lista a ser entregue posteriormente pelo presidente do TCE ao governador Paulo Câmara. Por ser o nome mais votado

da lista, Germana foi nomeada pelo governador para o biênio 2020-2021.

Na segunda-feira (27), acompanhada do presidente Dirceu Rodolfo, a procuradora geral do MPCO visitou as redações dos jornais Folha de Pernambuco, Diário de Pernambuco e Jornal do Commercio para fazer a entrega do convite da posse.

Na quinta-feira passada (23), ela e o conselheiro Dirceu Rodolfo estiveram na sede da TV Globo, na Rua da Aurora, para um encontro com o diretor geral da emissora, Iuri Leite.

“Aqui em Pernambuco sempre houve uma grande harmonia entre o Ministério Público de Contas e o Tribunal de Contas do Estado. Só que agora a gente inaugura um momento de uma independência bem maior do MPCO. E nessa conjunção de ter na presidência um conselheiro

que foi egresso do Ministério Público de Contas que tem essa afinidade de idéias e de propostas”, afirmou Germana durante as visitas.

PERFIL - Natural do Recife, Germana é formada em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, onde tem também pós-graduação em Direito Constitucional e Administrativo. Ingressou no Tribunal de Contas de Pernambuco em 1995, por meio de concurso público, onde exerceu o cargo de analista de controle externo até o ano de 2000. Também atuou como procuradora do Estado de Alagoas durante 09 anos, sendo aprovada por concurso público e exerceu o cargo de procuradora-chefe do Estado de Alagoas em Brasília, além de chefe do escritório de representação de Alagoas no Distrito Federal.

Em 2009, ingressou no Ministério Público de Contas por aprovação em concurso público realizado em 2004.

TCE responde consulta sobre contratação temporária

Em sessão realizada na última quarta-feira (29), o Pleno do TCE respondeu uma consulta formulada pelo prefeito do município de Ingazeira, Lino Olegário de Moraes, que se deu nos seguintes termos: “a substituição de servidores dos cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias que ocupem, temporariamente, cargo comissionado ou função gratificada, poderá ocorrer através de contratação temporária por excepcional interesse público?”.

O voto do relator do processo (TC nº 1921867-9), conselheiro Valdecir Pascoal, foi baseado no parecer do Ministério Público de Contas, acatado na íntegra,

assinado pelo procurador Gilmar Severino Lima. O Relator destacou que nos termos da Lei 11.350/06, é vedada a contratação temporária ou terceirizada de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias, salvo na hipótese de surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável. Todavia, ressaltou, citando o parecer ministerial, que “sendo o serviço público de saúde essencial, relevante e de interesse social, há que se proferir um juízo de ponderação de modo a permitir que a Administração, nos casos de afastamento temporário, possa contratar temporariamente um substituto pelo tempo necessário ao retorno do substituído”.

Sendo assim, reconhecidos a necessidade e o interesse público excepcional, e não sendo possível ou aconselhável a redistribuição das atividades entre os demais agentes, a substituição deve observar os seguintes termos:

- Previsão legal da hipótese de contratação temporária;
- Realização de processo seletivo simplificado;
- Prazo determinado, qual seja, até a data prevista de retorno do detentor do cargo ou emprego ao exercício de suas atividades, nos casos, por exemplo, de licença-maternidade, licença-médica, férias, licença-prêmio;
- Nos casos em que o prazo não possa ser previamente

estipulado há que ser fixado prazo máximo a fim de que não tenhamos o paradoxo de uma contratação duradoura com um vínculo precário. Nesta situação, não havendo perspectiva de retorno, antes do fim do prazo deve ser examinada a possibilidade de aumento do número de cargos de agentes, cuja contratação deverá obedecer ao disposto na Lei 11.350/06.

O relator ressaltou também que, “para que não se deslize facilmente para situações de abuso das contratações temporárias, para realizar tais contratações é necessário que estejam especificamente caracterizadas as situações fáticas da necessidade e

cumpridos de forma inequívoca os requisitos constitucionais e legais. Os gestores que não cumprirem fielmente estes regramentos estarão sujeitos a sanções e à condenação por improbidade”.

O voto teve aprovação unânime na sessão e recebeu elogios, em razão da complexidade, relevância e a forma como a questão foi apreciada pelo MPCO e conduzida pelo Relator. O presidente Dirceu Rodolfo, o conselheiro substituto Carlos Pimentel e a procuradora geral do Ministério Público de Contas, Germana Laureano, destacaram que a resposta à Consulta foi o “melhor caminho possível tomado pelo Tribunal”.

Portaria

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 090/2020 – dispensar, a pedido, o Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas ISAAC DE OLIVEIRA SEABRA, matrícula 0883, da função de Gerenciador de Sistema da unidade jurisdicionada Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na operação do seguinte sistema: Cadastro de Unidades Jurisdicionadas (Cadastro de UJ), a partir de 30 de janeiro de 2020.

Portaria nº 091/2020 – designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gerenciador de Sistema da unidade jurisdicionada Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na operação do seguinte sistema: Cadastro de Unidades Jurisdicionadas (Cadastro de UJ), a partir de 30 de janeiro de 2020.

André Ricardo Batista de Barros e Silva
Cargo: Diretor de Contabilidade e Finanças
CPF nº: 420.968.474-00
E-mail: andrericardo@tce.pe.gov.br>
Tipo de vínculo: servidor

Inês Maria Ferreira de Miranda
Cargo: Secretário do Departamento
CPF nº: 694.551.394-72
E-mail: ines@tce.pe.gov.br
Tipo de vínculo: servidor

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 29 de janeiro de 2020.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

Despachos

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela **Portaria 018/20, proferiu os seguintes despachos:** Petce 3733 - Sandra Maria Bezerra de Lima, autorizo; Petce 3798 - Fernando Raposo Torres, autorizo; Petce 3493 - Eduardo José de Albuquerque Montenegro, autorizo; Petce 3654 - Lenira Gonçalves de Macedo, autorizo; Petce 3903 - Mirtes Lins de Albuquerque Lapenda, autorizo; Petce 3958 - Cristina Maria Braga de Carvalho, autorizo; Petce 3930 - Adriana Maria Frej Lemos, autorizo; Petce 3942 - Eduardo Neves de Almeida, autorizo; petce 3872 - Vicente Felix Perrusi Júnior, autorizo; Petce 3873 - Vicente Felix Perrusi Júnior, autorizo; Petce 3880 - Cláudia Beltrão de Albuquerque, autorizo; Petce 3480 - Gustavo Henrique Ferreira G. de Abreu, autorizo; Petce 4021 - Jesce John da Silva Borges, autorizo. Recife, 29 de janeiro de 2020.

Notificações

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 18100751-4 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de São José do Egito, exercício de 2017 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS): Evandro Perazzo Valadares(***.979.804-**) MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA (OAB PE-05786), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Vice-Presidente:** Ranilson Brandão Ramos; **Corregedora:** Maria Teresa Caminha Duere; **Ouvidor:** Carlos Porto de Barros; **Diretor da Escola de Contas:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Primeira Câmara:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho; **Presidente da Segunda Câmara:** Marcos Coelho Loreto; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Adriano Cisneiros da Silva; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Antonio Cabral de Carvalho Junior; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Camila Dias Emerenciano; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 28 de janeiro 2019.

RANILSON RAMOS
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 19100140-5 (Prestação de Contas Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município dos Palmares, exercício de 2018 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS): Jose Ivanildo Leao da Silva(***.972.504-**) LIVIA BEATRIZ SOARES DE SIQUEIRA (OAB PE-35832), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 28 de janeiro 2019.

RANILSON RAMOS
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 19100140-5 (Prestação de Contas Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município dos Palmares, exercício de 2018 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS): Moisés Dalvino da Silveira(***.080.754-**) LIVIA BEATRIZ SOARES DE SIQUEIRA (OAB PE-35832), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 28 de janeiro 2019.

RANILSON RAMOS
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Ficam notificados o Sr. **Bruno Gomes de Oliveira** (CPF/MF Nº ***.600.894-**) e seu advogado **Eduardo Henrique Teixeira Neves** (OAB/PE nº 30.630) sobre o **indeferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 17/01/2020 (PETCE nº 2220/2020), constante dos autos do Processo TC nº 1852659-7 (Auditoria Especial – Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, exercício de 2017 - Relator Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega), tendo em vista o interessado ter sido notificado em 10/04/19 e já ter apresentado contrarrazões em 12/06/2019.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 30 de janeiro 2019.

Marcos Nóbrega
Conselheiro Substituto Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificada a **Sra. Janielma Maria Ferreira Rodrigues Souza**, por meio de seu representante legal, **Sr. Eduardo Henrique Teixeira Neves** OAB/PE 30.630, sobre o pedido de prorrogação de prazo para apresentação de Defesa Prévia por mais 15 (quinze) dias, requerido através do documento PETCE nº 3435/2020, relacionado ao Processo TC nº 1924405-8, Admissão de Pessoal – Contratação Temporária – 2018, Relator Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros, nos termos de art. 1º, § 4º, da Resolução nº 30/2018.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 29 de janeiro 2019.

ADRIANO CISNEIROS
Conselheiro Substituto e Relator

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS: Fica notificado o **Sr. José Cavalcanti Neves Filho**, CPF nº ***.400.054-**, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação, contrarrazões nos autos dos Processos TC nº 1929940-0 (Recurso Ordinário da Procuradoria Geral do Município do Recife - Exercício 2018), referente ao Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público de Contas em face do Acórdão TC nº 1187/19, exarado no processo TC nº 1854922-6, Auditoria Especial realizada na Procuradoria Geral do Município do Recife nos exercícios de 2017 e 2018.

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS: Fica notificado o **Sr. Rogério de Sá Libório**, CPF nº ***.223.434-**, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação, contrarrazões nos autos dos Processos TC nº 1929940-0 (Recurso Ordinário da

Licitações, Contratos e Convênios

TIPO: EXTRATO DE CONTRATO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATO TC Nº 001/2020. Processo licitatório nº 121/2019 - Pregão Eletrônico nº 49/2019. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma de salas, gabinetes e copas dos edifícios D. Helder Camara e Nilo Coelho. Contratada: **ICARO DE FARIAS SPINELI LOPES** - CNPJ nº 31.397.611/0001-49. Valor: R\$173.297,97. Vigência: de 27/01/2020 a 27/05/2020.

Recife-PE, 20/01/2020.

ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES

Diretor Geral

(*) (**)

TIPO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TC Nº 1/2020. Processo licitatório nº 106/2019 - Pregão Eletrônico nº 41/2019. Objeto: Registro formal de preços para eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado split dos tipos hi wall, piso-teto e cassete (fancolete), compostos por unidades evaporadoras e unidades condensadoras. Licitante: **S C DA SILVA COMÉRCIO EIRELI ME** - CNPJ nº 24.790.994/0001-55. Valor: R\$37.618,58. Vigência: 12 (doze) meses.

Recife-PE, 20/01/2020.

ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES

Diretor Geral

(*) (**) (***)

Acórdãos

PROCESSO TCE-PE Nº 1920668-9
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21/01/2020
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO – CONCURSO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO
INTERESSADOS: Srs. CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO E FRANCISCO DE SÁ SAMPAIO
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 33/2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1920668-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação da Relatora**, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a peça defensiva;
CONSIDERANDO não se ter notícia de demanda administrativa ou judicial a infirmar a ordem de nomeação;
CONSIDERANDO a jurisprudência pacífica do STF e do STJ, a reconhecer o direito líquido e certo à nomeação dos candidatos aprovados dentro das vagas ofertadas pelo certame público;
CONSIDERANDO os postulados da proporcionalidade, razoabilidade e boa-fé do candidato;
CONSIDERANDO existir, à época, a possibilidade de se prorrogar o certame para que as nomeações pudessem ser realizadas em momento ulterior, o que concederia à Administração bastante tempo para adequar o limite de gastos com pessoal do órgão;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos III e VIII, § 3º, c/c o artigo 75, da CF/88, e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – LOTCE/PE,
Em julgar **LEGAIS** as nomeações constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI, concedendo-lhes, em consequência, registro, nos termos do artigo 42 da Lei Estadual nº 12.600/2004 – LOTCE/PE.
Outrossim, aplicar multa individual aos Srs. Clebel de Souza Cordeiro e Francisco de Sá Sampaio, nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – LOTCE/PE, no valor de R\$ 4.239,75, à razão de 5% (cinco por cento) do teto legal, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Recife, 29 de janeiro de 2020.
Conselheiro Carlos Neves – Presidente da Primeira Câmara
Conselheira Substituta Alda Magalhães – Relatora
Conselheiro Ranilson Ramos
Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega
Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador

ANEXO I			
Nome	CPF	Cargo	Data da Nomeação
Marcleiton de Carvalho Marins	009.029.494-70	Professor de Ensino Fundamental Anos Finais	08/02/2018
Renata Vieira da Silva Veras	008.701.494-74	Nutricionista	02/08/2018
ANEXO II			
Nome	CPF	Cargo	Data da Nomeação
Anabelle Karla Barbosa Campos	008.834.004-05	Professor de Ensino Fundamental Anos Finais	21/02/2018
Maria Elizangela da Conceição Araquam	030.138.824-50	Auxiliar de Enfermagem	26/02/2018
ANEXO III			
Nome	CPF	Cargo	Data da Nomeação
Ana Larissa Neves Souza	085.827.124-99	Auxiliar de Enfermagem	19/07/2018

Carlos Frederico Soares Ribeiro de Barros	864.226.184-68	Médico	12/09/2018
Cleber Clodoaldo Neto Pereira	090.355.124-13	Professor de Ensino Fundamental Anos Finais	19/07/2018
Getulio Silva Pires de Carvalho	088.397.814-80	Professor de Ensino Fundamental Anos Finais	12/03/2018
Francisco Claudio Batista Ferreira	465.193.513-34	Professor de Ensino Fundamental Anos Finais	07/02/2018
Jailson Vieira dos Santos	915.021.953-72	Médico	04/01/2018
Juliana Paula de Souza Silva Campos	039.943.074-14	Médico	07/02/2018
Maria Viviane da Silva	084.195.944-74	Auxiliar de Enfermagem	22/08/2018
Priscila Parente Soares Sampaio	012.498.624-26	Médico	12/03/2018
Rosangela Maria da Silva	038.922.434-09	Assistente Social	23/01/2018
Tatiana Helena da Conceição e Silva	027.534.635-81	Auxiliar de Enfermagem	19/07/2018

ANEXO IV

Nome	CPF	Cargo	Data da Nomeação
Devaneide Maria da Conceição	041.384.584-25	Auxiliar de Enfermagem	22/02/2018
Juciara Angelica Pereira Silva	054.084.964-22	Auxiliar de Enfermagem	22/02/2018
Merisangela Alves Bringel	949.039.563-34	Auxiliar de Enfermagem	22/02/2018
Marycleide do Nascimento	550.148.524-91	Auxiliar de Enfermagem	22/02/2018
Renata Alyne Ribeiro Campos	009.377.924-03	Auxiliar de Enfermagem	22/02/2018

ANEXO V

Nome	CPF	Cargo	Data da Nomeação
Maria de Lourdes dos Santos	019.618.974-82	Enfermeiro	19/07/2018

ANEXO VI

Nome	CPF	Cargo	Data da Nomeação
Sayonnara Araquam da Silva Almeida	021.026.704-65	Agente Administrativo	23/08/2018

PROCESSO TCE-PE Nº 1950601-6
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28/01/2020
MEDIDA CAUTELAR
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
INTERESSADOS: Srs. FRANCISCO HÉLIO DOS SANTOS E PEDRO HENRIQUE DE MELO COSTA
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 34/2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1950601-6, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO os termos da representação apresentada;
CONSIDERANDO que o Município de Belo Jardim promoveu as alterações no Edital do Concurso Público nº 001/2019, de 12/09/19, sugeridas pela Gerência de Admissão de Pessoal do Núcleo de Auditorias Especializadas desta Corte de Contas;
CONSIDERANDO que o processo licitatório já se encerrou, que já houve a celebração do contrato, e que já houve a abertura de Concurso Público nº 001/2019, de 12/09/19, em andamento;
CONSIDERANDO a inexistência, no presente feito, dos pressupostos previstos no artigo 1º da Resolução TC nº 16/2017, que disciplina as medidas cautelares no âmbito do TCE-PE,
Em **REFERENDAR** a decisão monocrática que indeferiu a medida cautelar requerida.

Recife, 29 de janeiro de 2020.
Conselheiro Carlos Neves – Presidente da Primeira Câmara e Relator
Conselheiro Valdecir Pascoal
Conselheiro Ranilson Ramos
Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador

PROCESSO TCE-PE Nº 1920379-2
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28/01/2020
MEDIDA CAUTELAR
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO
INTERESSADOS: EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A. (NEOCONSIG) E MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 35/2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1920379-2, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO os termos da representação formalizada por EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A. (NEOCONSIG);
CONSIDERANDO a conclusão do Relatório de Auditoria, emitido pela GLTI/TCE;
CONSIDERANDO não subsistirem os requisitos do *fumus boni iuri* e o *periculum in mora* que autorizariam a concessão da medida cautelar requerida;
CONSIDERANDO os termos da Resolução TC nº 16/2017, que disciplina o instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
Em **REFERENDAR** a decisão monocrática que indeferiu o pedido de medida cautelar formulado por EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A. (NEOCONSIG)

Recife, 29 de janeiro de 2020.
Conselheiro Carlos Neves – Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Ranilson Ramos – Relator
Conselheiro Valdecir Pascoal
Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador

PROCESSO TCE-PE Nº 1951454-2
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28/01/2020
MEDIDA CAUTELAR

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO
INTERESSADOS: FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA, JUCICLEIDE BORGES GOMES DA SILVA E FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS EIRELI - ME
ADVOGADA: Dra. GICELLE LIMA NEVES MENDONÇA - OAB/PE Nº 00982-B
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 36/2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1951454-2, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO que a Prefeitura de Canhotinho anulou o ato de desclassificação da empresa representante;
CONSIDERANDO que a empresa representante não compareceu à nova data fixada pela municipalidade para a fase de lances;
CONSIDERANDO, destarte, ausentes os pressupostos previstos na Resolução TC nº 016/2017 para a concessão de medidas cautelares no âmbito desta Corte de Contas;
Em **REFERENDAR** a decisão que indeferiu o pedido de medida cautelar, por perda do objeto.

Recife, 29 de janeiro de 2020.
Conselheiro Carlos Neves - Presidente da Primeira Câmara e Relator
Conselheiro Valdecir Pascoal
Conselheiro Ranilson Ramos
Presente: Dr. Cristiano Pimentel - Procurador

PROCESSO TCE-PE Nº 1925440-4
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28/01/2020
MEDIDA CAUTELAR
UNIDADE GESTORA: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO – DETRAN
INTERESSADO: Sr. ROBERTO CARLOS MOREIRA FONTELLES
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 37/2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1925440-4, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO que pagamento já realizado por software que não está a ser usado não se configura matéria de medida cautelar;
CONSIDERANDO que o DETRAN abriu voluntariamente procedimento de reanálise dos pagamentos dos contratos objeto dessa auditoria;
CONSIDERANDO que a suspensão *sine die* da execução dos contratos configura *periculum in mora* reverso;
CONSIDERANDO ausentes os pressupostos previstos na Resolução TC nº 016/2017 para a concessão de medidas cautelares no âmbito desta Corte de Contas,
Em **REFERENDAR** a decisão monocrática que indeferiu a medida cautelar requerida.
Por fim, entendendo que a matéria objeto desse procedimento cautelar, por envolver atos administrativos e pagamentos realizados em mais de um exercício, como também para que se possa ter uma visão de todo o conjunto das despesas, deverá ser objeto de análise em auditoria especial, que deve ser instalada quando da conclusão dos serviços.

Recife, 29 de janeiro de 2020.
Conselheiro Carlos Neves – Presidente da Primeira Câmara e Relator
Conselheiro Valdecir Pascoal
Conselheiro Ranilson Ramos
Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador

PROCESSO TCE-PE Nº 1929970-9
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28/01/2020
MEDIDA CAUTELAR
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO
INTERESSADOS: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI E MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ADVOGADO: Dr. HENRIQUE JOSÉ DA SILVA – OAB/SP Nº 376.668
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 38/2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1929970-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO os termos da representação formalizada por LINK CARD Administradora de Benefícios Eireli;
CONSIDERANDO a conclusão do Relatório de Auditoria emitido pela GLTI/TCE;
CONSIDERANDO que o edital licitatório impugnado foi adiado *sine die* pela própria Secretaria de Administração para correção das falhas e vícios que foram verificados pela auditoria no decorrer dos trabalhos;
CONSIDERANDO os termos da Resolução TC nº 16/2017, que Disciplina o instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
Em **REFERENDAR** a decisão monocrática que indeferiu o pedido de medida cautelar formulado por LINK CARD Administradora de Benefícios Eireli.
Outrossim, com medida meramente educativa, recomendar à Secretaria de Administração do Estado que nas próximas licitações para contratação de objeto similar, abstenha-se de usar tecnologia

específica de cartões eletrônicos, exceto se forem evidenciadas as vantagens inequívocas sobre outras tecnologias atualmente existentes.

Recife, 29 de janeiro de 2020.
Conselheiro Carlos Neves – Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Ranilson Ramos – Relator
Conselheiro Valdecir Pascoal
Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador

PROCESSO TCE-PE Nº 1929964-3
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28/01/2020
MEDIDA CAUTELAR
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO
INTERESSADOS: Srs. HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS E MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ADVOGADOS: Drs. URBANO VITALINO DE MELO NETO – OAB/PE Nº 17.700, ALEXANDRE GÓIS DE VÍCTOR – OAB/PE Nº 16.379, BRUNO MONTEIRO COSTA – OAB/PE Nº 21.024, BRUNO LEONARDO PIRES RÉGIS DE CARVALHO – OAB/PE Nº 25.154, RENATO ALBUQUERQUE DEAK – OAB/PE Nº 747-B, E BRUNO SANTOS CUNHA – OAB/PE Nº 1.033-B
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 39/2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1929964-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO os termos da representação formalizada por Henrique Avelino dos Anjos;
CONSIDERANDO a conclusão do Relatório de Auditoria, emitido pela GLTI/TCE;
CONSIDERANDO não subsistirem os requisitos do *fumus boni iuri* e o *periculum in mora* que autorizariam a concessão da medida cautelar requerida;
CONSIDERANDO os termos da Resolução TC nº 16/2017, que disciplina o instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
Em **REFERENDAR** a decisão monocrática que indeferiu o pedido de medida cautelar formulado por Henrique Avelino dos Anjos, em face do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 0148.2019.CCPL- XI.PE.0102.SAD.

Recife, 29 de janeiro de 2020.
Conselheiro Carlos Neves – Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Ranilson Ramos – Relator
Conselheiro Valdecir Pascoal
Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador

1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 21/01/2020
PROCESSO TCE-PE Nº 19100055-3
RELATOR: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão
EXERCÍCIO: 2018
UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Agrestina
INTERESSADOS:
Adilson Tavares das Neves
ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
ACÓRDÃO Nº 40 / 2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100055-3, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação da Relatora, que integra o presente Acórdão,
Considerando os gastos com pessoal dentro do limite legal imposto ao Poder Legislativo;
Considerando a elaboração de planilhas em que constam a identificação do veículo, valor gasto por mês, preço unitário do combustível e consumo,
Adilson Tavares Das Neves:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);
JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Adilson Tavares Das Neves, relativas ao exercício financeiro de 2018

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha
CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES , relatora do processo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA SUBSTITUINDO CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

PROCESSO TCE-PE Nº 2050155-9
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28/01/2020
MEDIDA CAUTELAR
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO
INTERESSADOS: CLÁUDIO FRANCISCO FERREIRA, ZARGO CONSULTORIA E CONSTRUTORA

DE OBRAS CIVIS EIRELI E GERVÁSIO GURGEL DO AMARAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 41/2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2050155-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica de fls. 133 a 142;
CONSIDERANDO que não restou comprovado falha no procedimento de habilitação adotado pela Comissão de Licitação;
CONSIDERANDO não vislumbrar, em sede de juízo sumário, próprio de exame de cautelares, a plausibilidade de irregularidades e o *periculum in mora*,
CONSIDERANDO o previsto no artigo 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 71 c/c o artigo 75 da CF/88 e no artigo 6º da Resolução TC nº 16/2017, bem assim o poder geral de cautela assegurado aos Tribunais de Contas pelo Supremo Tribunal Federal (STF: MS 24.510 e MS 26.547),
Em **REFERENDAR** o indeferimento do pedido de medida cautelar para inabilitar as empresas citadas pelo denunciante, referente ao Processo Licitatório nº 012/2019 (Concorrência nº 001/2019).

Recife, 29 de janeiro de 2020.
Conselheiro Carlos Neves – Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Valdecir Pascoal – Relator
Conselheiro Ranilson Ramos
Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador

PROCESSO TCE-PE Nº 1859165-6
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29/01/2020
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
UNIDADE GESTORA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 42/2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1859165-6, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 0936/18(PROCESSO TCE-PE Nº 1852774-7), **ACORDAM**, por maioria, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, com a modulação sugerida pelo Conselheiro Valdecir Pascoal, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO a tempestividade do recurso, bem como a legitimidade do Ministério Público de Contas para recorrer, nos termos do art. 77, §3º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);
CONSIDERANDO, em parte, os termos da Proposta de Voto nº 09/2018-AUGE;
CONSIDERANDO as razões contidas na peça recursal;
CONSIDERANDO o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça no sentido da natureza remuneratória do abono de permanência;
CONSIDERANDO, inclusive, a regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional,
Em, preliminarmente, **CONHECER** dos embargos de declaração, atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **DAR-LHES PROVIMENTO** para, atribuindo-lhes efeitos infringentes, modificar o Acórdão TC nº 0936/18, proferido pelo Pleno desta Corte nos autos do Processo TCE-PE nº 1852774-7 (Consulta), alterando apenas o item I e o item V, que passam a ter a seguinte redação:
I - Os valores pagos pela Administração a título de abono de permanência em serviço possuem natureza remuneratória, razão pela qual deverão ser considerados na apuração da Despesa Total com Pessoal tratada no artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
(...)
V- Conforme o artigo 23 da LINDB (Lei Federal Nº 13.655/18), o entendimento quanto ao Item I, em relação à gestão fiscal e ao cálculo da despesa com pessoal, passará a ser exigido por este Tribunal a partir do segundo semestre de 2020, facultando aos entes federativos aplicá-lo a qualquer tempo, nos termos já regulamentados pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
Ficam mantidos os demais termos da deliberação atacada.

Recife, 29 de janeiro de 2020.
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente
Conselheiro Conselheiro Carlos Porto – Relator
Conselheira Teresa Duere
Conselheiro Valdecir Pascoal
Conselheiro Ranilson Ramos
Conselheiro Carlos Neves - vencido
Conselheiro Substituto Carlos Pimentel
Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

Parecer Prévio

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 28/01/2020
PROCESSO TCE-PE Nº 16100182-8
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo
EXERCÍCIO: 2015
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Serrita
INTERESSADOS:
Carlos Eurico Ferreira Cecilio

RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA (OAB 26433-PE)
LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (OAB 20189-PE)
ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 28/01/2020,
CONSIDERANDO o não recolhimento de obrigações previdenciárias ao RGPS, sendo: R\$ 105.192,72 da parte descontada dos servidores; e, com relação à patronal, não foram recolhidos R\$ 724.843,48;
CONSIDERANDO o não recolhimento de obrigações devidas ao Regime Próprio de Previdência, sendo: R\$ 252.598,87 (descontados dos servidores) e R\$ 715.669,23 relativos à parte patronal;
CONSIDERANDO que o percentual de gastos na manutenção e desenvolvimento da educação foi de 21%. Muito inferior, portanto, ao mínimo constitucional de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;
Carlos Eurico Ferreira Cecilio:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;
EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Serrita a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Carlos Eurico Ferreira Cecilio, relativas ao exercício financeiro de 2015.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:
Ao Ministério Público de Contas:
a. que dê ciência ao Ministério Público competente acerca do não recolhimento de obrigações previdenciárias descontadas dos servidores, bem como da não instituição no âmbito do município da contribuição para custeio de iluminação pública - COSIP.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha
CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN , relator do processo
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

Decisões Monocráticas

MEDIDA CAUTELAR
IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO
Número: 2050793-8
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Modalidade: Medida Cautelar
Tipo: Medida Cautelar
Exercício: 2020
Relator(a): Cons. Teresa Duere
Interessado(s): ANDERSON FERREIRA (Prefeito Municipal)
ISAAC AZOUBEL ABRAM (Secretário Executivo de Meio Ambiente e Gestão Urbana)
Edmilson Rodrigues (interessado Geral)
Advogado(s):

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 2050793-8, Medida Cautelar em face dos fatos expostos em representação externa (PETCE nº 2863/2020), acerca da obra de abertura de uma via pública para tráfego de veículos sobre área de praia em área de proteção permanente realizada pela Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, com diversas irregularidades na execução da obra. **DECIDO**, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos às fls. 34/39,

CONSIDERANDO a obra de abertura de uma via pública para tráfego de veículos sobre área de praia de Barra de Jangada, nas imediações da Rua Água Doce e Maria Edigna Carneiro, considerada área de proteção permanente, realizada pela Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO os termos do Parecer Ambiental anexado aos autos pelo representante, bem como os fatos noticiados pela imprensa local;

CONSIDERANDO que o local em que está sendo realizada a obra da via aberta pela Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes se trata de uma Área de Preservação Permanente - APP e uma reserva biológica instituída pela Lei Estadual nº 9.931/86, além do Plano Diretor Municipal instituído pela Lei Complementar nº 02/2008, alterada pela LC nº 17/2013, reconhecer e classificar a área como Zona de Conservação dos Corpos D'água - ZCA e Zona de Preservação Ambiental - ZPA, bem como ser uma área de restinga e estar posicionada em área monitorada como área de desova de tartarugas marinhas, que são animais preservados e com risco de extinção;

CONSIDERANDO os vários indícios de irregularidades na realização da obra, com ausência de sinalização de segurança em canteiro de obras, placas de informação de responsabilidade técnica e do valor da obra, ausência de isolamento da área em obra, ausência de licenciamentos ambientais e autorizações dos órgãos competentes, por se tratar de uma Área de Preservação Permanente - APP, e de área de restinga, entre outros;

CONSIDERANDO a plausibilidade do direito invocado, *fumus boni iuris*, e do fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, *periculum in mora*, nos termos do art. 1º da Resolução TC n.º 16/2017;

CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Lei Estadual n.º 12.600/2004 e da Resolução TC nº 16/2017, bem assim o poder geral de cautela reconhecido aos Tribunais de Contas pelo STF (Mandado de segurança 26.547),

DEFIRO, *ad referendum* da Segunda Câmara, a Medida Cautelar para determinar que a Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes que suspenda todos os atos relativos à execução da obra de abertura da via pública para tráfego de veículos sobre área de praia situada no bairro de Barra de Jangada, nas imediações da Rua Água Doce e Maria Edigna Carneiro.

Ademais, **concedo** o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da citação, para o Prefeito Municipal de Jaboatão dos Guararapes apresentar esclarecimentos que entenda pertinentes em relação a esta Medida Cautelar, bem como para encaminhar a esta Corte de Contas os seguintes documentos:

1. Justificativa da construção da via;
2. Autorização ou anuência da Superintendência de Patrimônio da União - SPU para a execução da obra;
3. Autorização do IBAMA/ICMBio para a construção da via sobre a praia;
4. Projeto Básico para realização da Obra;
5. Análise Prévia e Parecer da CPRH e demais etapas do licenciamento ambiental;
6. Processo licitatório;
7. Orçamento dos gastos da obra e
8. Atestado de responsabilidade técnica.

À Secretaria deste Gabinete, **proceda-se à:**

- 1) Publicação da presente decisão interlocutória no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, conforme estabelece o art. 6º, caput, da Resolução TC 16/2017;
- 2) Ciência, do inteiro teor desta deliberação, aos Conselheiros votantes, ao membro do MPCO que atuará na homologação e à unidade fiscalizadora da CCE, nos termos do art. 6º, § 2º, da Resolução TC 16/2017.
- 3) Por fim, **notifique-se** a Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes e o interessado.

Recife, 28 de janeiro de 2020.

Maria Teresa Caminha Duere
Conselheira Relatora

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 646/2020

PROCESSO TC Nº 1929116-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JUVANILCE MARIA DA COSTA AVELAR

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 022/2019 - CHÃ PREV, com vigência a partir de 01/08/2019

CONSIDERANDO que a interessada não possui o tempo mínimo de serviço público necessário para se enquadrar na regra de transição prevista no art. 3º da ECF nº 47/05;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 28 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 647/2020

PROCESSO TC Nº 1929208-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ADRIANA ALMEIDA BEZERRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 554/2019 - RECIPREV, com vigência a partir de 03/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 27 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 648/2020

PROCESSO TC Nº 1929231-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): FLÁVIO EDSON MAGALHÃES SIMÕES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 570/2019 - RECIPREV, com vigência a partir de 03/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 27 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 649/2020

PROCESSO TC Nº 1929321-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANA MARIA FERREIRA FALCO DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 228/2019 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes - JABOATÃOOPREV, com vigência a partir de 06/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 27 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 650/2020

PROCESSO TC Nº 1929478-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): DAYSE MARIA CAMPOS DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 018/2019 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande - CHÃ PREV, com vigência a partir de 02/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 27 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 651/2020

PROCESSO TC Nº 1929683-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DE FATIMA DE CARVALHO SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 022/2019 - Instituto de Previdência dos Servidores de Paranatama, com vigência a partir de 16/10/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 27 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 652/2020

PROCESSO TC Nº 1950185-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DE LOURDES MELO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 031/2019 - Instituto de Previdência Municipal dos Bezerras , com vigência a partir de 01/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 27 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 653/2020

PROCESSO TC Nº 1950392-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): GENESIA ISABEL DE SOUSA MASCENA VERAS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5494/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 27 de Janeiro de 2020

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 654/2020
PROCESSO TC Nº 1950395-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): FÁTIMA PATRICIA MARQUES GOMES DE OLIVEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5486/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 27 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 655/2020
PROCESSO TC Nº 1950416-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): RIZELDA PEREIRA GERMANO SIQUEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5662/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 27 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 656/2020
PROCESSO TC Nº 1950482-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSE SEVERINO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 029/2019 - Instituto de Previdência Municipal dos Bezerras, com vigência a partir de 01/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 27 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 657/2020
PROCESSO TC Nº 1951146-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSÉ JOAQUIM PEREIRA CARDOSO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 135/2019 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Carpina, com vigência a partir de 02/12/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 27 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 658/2020
PROCESSO TC Nº 1951314-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSEFA MARIA DA SILVA XAVIER
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 133/2019 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Carpina, com vigência a partir de 02/12/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 27 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 659/2020
PROCESSO TC Nº 1928734-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): INACIO DO NASCIMENTO RAMOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 142/2019 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município do Carpina, com vigência a partir de 02/09/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 660/2020
PROCESSO TC Nº 1928892-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): SOLANGE MARTINS DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato/Portaria nº 71/2019 - IPREAB-Águas Belas, com vigência a partir de 05/09/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 661/2020
PROCESSO TC Nº 1928902-9
PENSÃO
INTERESSADO(s): JULIO MANGABA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato/Portaria nº 69/2019 - IPREAB-Águas Belas, com vigência a partir de 20/08/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 662/2020
PROCESSO TC Nº 1928983-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MANOEL BOSCO RODRIGUES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 115/2019 - IPSEL/LAJEDO, com vigência a partir de 02/09/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 27 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 663/2020
PROCESSO TC Nº 1928987-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA EUNICE DA SILVA ALVES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 082/2019 - FUNPREO - Ouricuri, com vigência a partir de 01/09/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 664/2020
PROCESSO TC Nº 1929524-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): DALVA LUCENA OLIVEIRA MELO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 237/2019 - CARUARUPREV, com vigência a partir de 01/10/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 665/2020
PROCESSO TC Nº 1929844-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): SÔNIA MARIA DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5129/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 27 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 666/2020
PROCESSO TC Nº 1929852-3
RESERVA
INTERESSADO(s): WILLAMS NUNES DUARTE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5155/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 27 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 667/2020
PROCESSO TC Nº 1929873-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ARDALE SANTOS DA COSTA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4796/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 27 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 668/2020
PROCESSO TC Nº 1929898-5
PENSÃO
INTERESSADO(s): PAULO FRANCISCO DA ROCHA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 29/2020 - JABOATÃOPREV, com vigência a partir de 11/07/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 669/2020
PROCESSO TC Nº 1950404-4
RESERVA
INTERESSADO(s): GENILSON FREITAS DE MORAIS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5497/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 670/2020
PROCESSO TC Nº 1950415-9
RESERVA
INTERESSADO(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MARTINS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5532/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 671/2020
PROCESSO TC Nº 1950431-7
REFORMA
INTERESSADO(s): JOSÉ FLORISNALDO NEVES DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5535/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 672/2020
PROCESSO TC Nº 1951046-9
PENSÃO
INTERESSADO(s): MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CHAGAS CAVALCANTI
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 02/2020 - BONITOPREV-BONITO, com vigência a partir de 23/09/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 673/2020
PROCESSO TC Nº 1951367-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): GERCINA SEVERINA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 055/2019 - IPSEG - Gravatá, com vigência a partir de 02/12/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 674/2020
PROCESSO TC Nº 1928719-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): FRANCISCA RODRIGUES DE LIMA CARVALHO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO, RUY RICARDO WEYER HARTEN JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 153/2019 - Prefeitura de São José do Belmonte, “em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 01 de Novembro de 2016”.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO SUBSTITUTO, RUY RICARDO WEYER HARTEN JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 675/2020
PROCESSO TC Nº 1950386-6
PENSÃO
INTERESSADO(s): JOSÉ MONTEIRO DA SILVA NETO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5411/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 07/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 676/2020
PROCESSO TC Nº 1950421-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): SOLANGE DE SOUZA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5689/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 677/2020
PROCESSO TC Nº 1950476-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ELIANE DANTAS DE OLIVEIRA BEZERRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 37/2019 - ITAMBÉPREV, com vigência a partir de 01/11/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 27 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 678/2020
PROCESSO TC Nº 1950608-9
RESERVA
INTERESSADO(s): ALEXANDRE SILVA GONÇALVES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5434/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 679/2020
PROCESSO TC Nº 1950795-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA LUZINETE DO NASCIMENTO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 198/2019 - IGEPREV/Petrolina, com vigência a partir de 06/11/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 680/2020
PROCESSO TC Nº 1951210-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARLI MARIA FERREIRA VALENÇA MOTA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 134/2019 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município do Carpina, com vigência a partir de 02/12/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 681/2020
PROCESSO TC Nº 1951353-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): DULCINÊS MARIA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 462/2019 - Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, com vigência a partir de 01/11/2019

CONSIDERANDO que foram cumpridos os requisitos para aposentadoria por invalidez com proventos integrais, nos termos do art.40, §1º, I da Constituição Federal c/c art.6º-A da EC n.º41/03;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 682/2020
PROCESSO TC Nº 1951530-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): LAUDENICE GOMES DE ABREU
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 054/2019 - IPSEG/Gravatá, com vigência a partir de 02/12/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Janeiro de 2020
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

Ata

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2020.

Às 10h05min, foi aberta a sessão, no Auditório Fábio Corrêa, 1º andar, do edifício Nilo Coelho deste Tribunal, situado na rua da Aurora nº 885, na cidade do Recife, sob a presidência, do Conselheiro Carlos Neves. Presentes o Conselheiro Ranilson Ramos e o Conselheiros Substitutos Marcos Nóbrega (Substituindo o Conselheiro Valdecir Pascoal em virtude de suas férias), Alda Magalhães (Vinculada ao Conselheiro Ranilson Ramos e Relatoria Originária), Luiz Arcoverde Filho (Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos e Relatoria Originária), e o representante do Ministério Público de Contas, junto a esta Corte, Dr. Cristiano Pimentel, procurador.

EXPEDIENTE

O Conselheiro Carlos Neves cumprimentou a todos os servidores e os componentes da mesa dando início a primeira sessão da primeira Câmara e a primeira sessão do ano deste Tribunal, aproveitando para desejar a todos um ano de muito trabalho, muita dedicação para que possamos com muita tranquilidade fazer a nossa missão institucional. Registrou ainda, a presença dos representantes do Tribunal Administrativo de Moçambique que temos a honra de receber a Secretária-Geral Dra. Ana Maela; o Diretor Nacional de Cooperação Internacional Dr. José Maduela; o Diretor Nacional de Recursos Humanos Dr. Joaquim Panguana; o Diretor Nacional de Planificação e Estatística Dr. Paulo Brito, todos muito bem acompanhados pelo Conselheiro Substituto Carlos Maurício Cabral Figueiredo, nosso representante, como falou nosso Presidente hoje no gabinete, embaixador do Tribunal para todo o Brasil e para o mundo e em especial para Moçambique. Registrou que são muito bem recebidos não só por terem vindo trocar experiências com este Tribunal, mas em especial pela forma sempre carinhosa e cordata que se relacionam as pessoas, mas em especial a parceria que existe deste Tribunal com o Tribunal Administrativo de Moçambique. Continuando, expressou também que isso nos engrandece, não só como Instituição, mas como pessoas, por criarmos relações com experiências de vida, de culturas diferentes e fazer com todos juntos imbuídos com o mesmo espírito possamos evoluir institucionalmente quando este Tribunal abre a Casa para das suas experiências e também receber um pouco do que vive aquele Tribunal Administrativo com tantas funções, além da função de Corte de Contas, função no contencioso administrativo, função de fiscalização aduaneira. Concluindo, registrou que tinha certeza que todos os Conselheiros estão muito honrados com a presença e que o Tribunal do Estado de Pernambuco está à disposição para essa troca de experiência e relação sabendo que existe com um elo forte. Com a palavra, o Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega fez o seguinte registro: “Senhor presidente, quero também fazer das minhas, as suas palavras, saudar a presença dos nossos queridos amigos aqui do Tribunal Administrativo do Moçambique. Primeira vez que lá estive foi em 2006, estive algumas vezes depois e sempre que volto constato o dinamismo, e o aprimoramento que o Tribunal Administrativo tem tido e isso se deve, sem dúvidas, à capacitação, à melhoria de seus quadros, à mudanças institucionais no país.

Tenho certeza que uma pessoa que contribuiu demais para melhoria dos padrões do Tribunal Administrativo em Moçambique foi o nosso querido amigo Dr. Carlos Maurício Cabral Figueiredo, nosso colega desde o tempo ainda de Auditor das Contas Públicas, em 1991, já faz muito tempo, quase 30 anos e não me furto em dizer que Carlos Maurício é o maior especialista brasileiro em controle externo no Brasil e em Tribunal de Contas de países de língua portuguesa, como na verdade, no sistema do controle do Tribunal de Contas que ainda é mais restrito a países latinos, creio eu, e ele é o maior especialista, um dos maiores especialistas no mundo disso, então é uma satisfação para nós do Tribunal de Contas de Pernambuco, ter como referência o Conselheiro Carlos Maurício Cabral Figueiredo e muito feliz também fiquei, senhor presidente, que semana passada, isso tinha ocorrido em dezembro, mas o inteiro teor do voto saiu semana passada, um trabalho que escrevi com o Conselheiro Carlos Maurício Cabral Figueiredo há muitos anos foi citado pelo Supremo Tribunal Federal, aliás um trabalho sobre vinculação de gastos de imposto de renda de servidor, nos limites de despesa pessoal. Um trabalho que tem meu nome, algumas pequenas contribuições, mas quase in totum a ideia escrita do conselheiro Carlos Maurício Cabral Figueiredo, então isso, me deixou muito feliz de estar junto nessa jornada de trinta anos e quero saudar e dizer que é uma satisfação em tê-lo aqui conosco.” Em seguida, o Conselheiro Ranilson Ramos deu boas-vindas pela curta passagem, saudando os companheiros do Tribunal Administrativo de Moçambique.

RETIRADOS DE PAUTA

Solicitada a retirada de pauta pela Conselheira Substituta Alda Magalhães

1820103-9 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, EPASSE A TERCEIROS, PARA ANÁLISE DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL TCESP Nº 001/2016, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, INSTAURADA PELA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO, POR FORÇA DA PORTARIA Nº 338/2016, COM A FINALIDADE DE APURAR IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 077/2012, FIRMADO JUNTO À CONSTRUTORA MILÃO E EMPREENDIMENTOS. (Adv. Leonardo Gonçalves Maia – OAB: 19890PE)

(Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos)

Solicitada a retirada de pauta pelo Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega

1851545-9 – ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

(Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior – OAB: 29754PE)

1859681-2 – ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

(Pedidos de Preferência)

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

18100171-8 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

(Adv. Tito Lívio De Moraes Araújo Pinto – OAB: 31964PE)

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto da Relatora, julgou IRREGULARES as contas do Sr. Josenildo Pereira de Amorim, relativas ao exercício financeiro de 2017. APLICOU multa aos Srs. Josenildo Pereira de Amorim, José Nunes Pereira, Roberto Carlos da Silva, Maria Genilza Correia da Silva, Divaneide Pereira Dias.

(Excerto da ata da 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 21/01/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

1928799-9 – MEDIDA CAUTELAR DECORRENTE DE REPRESENTAÇÃO EXTERNA, EM FACE DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2019, CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 023/2019, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA. (PETCE Nº 41.738/2019; 46.200/2019).

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves – OAB: 30630PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU a decisão monocrática que INDEFERIU a medida cautelar requerida.

(Excerto da ata da 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 21/01/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSOS PAUTADOS:

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

PROCESSOS PAUTADOS EM LISTA TC NºS:

0810050-0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

(Adv. Antônio Domingos da Silva Maia – OAB: 20171PE)

(Adv. Eduardo Augusto Paurá Peres Filho – OAB: 21220PE)

(Adv. Gabriel Pedroza Bezerra Ribeiro - OAB: 34296PE)

(Adv. João Elizeu Leite Júnior – OAB: 29167PE)

(Adv. Leucio Lemos Filho – OAB: 5807PE)

(Adv. Thiago Torres de Assunção – OAB: 23100PE)

(Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos)

A Primeira Câmara, por maioria, nos termos do voto da Relatora, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Abreu e Lima a REJEIÇÃO das contas do Sr. Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2007, julgou IRREGULARES as contas de gestão do Sr. Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque, ex-Prefeito de Abreu e Lima, referentes ao exercício financeiro de 2007, imputando-lhe débito em caráter solidário com a empresa CAEL (Coelho de Andrade Engenharia Ltda.) e com a Sra. Onídia Pantaleão Câmara de Almeida, ex-Secretária de Obras da Prefeitura de Abreu e Lima. Ainda, julgou IRREGULARES as contas do Sr. Dirceu Silva Menelau, Secretário de Obras da Prefeitura no exercício 2007, imputando-lhe débito em caráter solidário com a empresa CAEL e com o Sr. Jairo Silva Barbosa (Diretor de Limpeza Urbana da Prefeitura); e solidariamente com a empresa EONE (Empresa de Obras do Nordeste Ltda.) ou com o espólio de seu representante, e com o Sr. Bruno Campos (engenheiro da Prefeitura). Outrossim, julgou IRREGULARES as contas da Sra. Onídia Pantaleão Câmara de Almeida, Secretária de Obras da Prefeitura de Abreu e Lima no exercício financeiro de 2007. Por fim, deu quitação aos demais ordenadores. Deixou de aplicar penalidade pecuniária, ante o transcurso do prazo de cinco anos.

(Excerto da ata da 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 21/01/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

1950963-7 – ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto da Relatora, julgou LEGAIS as nomeações dos enunciados no ANEXO ÚNICO, concedendo-lhes, em consequência, registro.

(Excerto da ata da 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 21/01/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

1920668-9 – ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto da Relatora, julgou LEGAIS as nomeações constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI, concedendo-lhes, em consequência, registro, nos termos do artigo 42 da LOTCE-PE. Outrossim, aplicou multa individual aos Srs. Clebel de Souza Cordeiro e Francisco de Sá Sampaio.

(Excerto da ata da 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 21/01/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

1923784-4 – ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

(Adv. Diniz de Sa Cavalcanti Junior – OAB: 39851PE)

(Adv. Fabio de Souza Lima – OAB: 35456PE)

(Adv. Fernando Diniz Cavalcanti de Vasconcelos – OAB: 23285PE)

(Adv. Paulo Jose Ferraz Santana – OAB: 5791PE)

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto da Relatora, julgou ILEGAIS as contratações constantes dos ANEXOS I, II e III, aplicando multa ao Sr. Vilmar Capellaro, Prefeito, bem assim multa individual ao Sr. Ademar Nonato Barbosa, Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, à Sra. Maria Eliene Neri de Santana Martins, Secretária de Assistência Social, à Sra. Maria Aparecida Diniz, Secretária de Saúde, ao Sr. Italo Ferreira dos Santos, Secretário de Saúde, ao Sr. Wilian César Oliveira Castro, Secretário de Educação, e à Sra. Fabiana Ribeiro Granja, Secretária de Educação.

(Excerto da ata da 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 21/01/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

1924559-2 – ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto da Relatora, julgou ILEGAIS as contratações temporárias constantes do Anexo Único do Relatório de Auditoria, negando-lhes, via de consequência, registro. Outrossim, aplicou multa ao Sr. José Fábio de Oliveira. Propôs, ainda, com supedâneo no artigo 69 da LOTCE/PE, que se reitere a determinação exarada pela Segunda Câmara desta Corte nos autos do Processo TC nº 1850643-4, Acórdão TC nº 1332/18, no sentido de que o atual gestor da Prefeitura de Buenos Aires, ou quem vier a sucedê-lo, promova, imediatamente, levantamento da necessidade de pessoal a fim de promover concurso público para o provimento de cargos destinados à satisfação das necessidades de natureza permanente, a partir da data de publicação da Deliberação, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 73, XII, do citado Diploma legal. Por fim, que o Inteiro Teor da Deliberação do processo seja anexado à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Buenos Aires, relativa ao exercício financeiro de 2019.

(Excerto da ata da 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 21/01/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

1924769-2 – ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

(Adv. Ivan Cândido Alves da Silva – OAB: 30667PE)

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto da Relatora, julgou ILEGAIS as contratações constantes dos ANEXOS I, II e III, aplicando multa ao Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, Prefeito.

(Excerto da ata da 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 21/01/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSOS ELETRÔNICOS PAUTADOS EM LISTA ETCEPE NºS:

19100055-3 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto da Relatora, julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr Adilson Tavares Das Neves, relativas ao exercício financeiro de 2018.

(Excerto da ata da 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 21/01/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

16100368-0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

(Adv. Raphael Parente Oliveira – OAB: 26433PE)

(Adv. Luis Alberto Gallindo Martins – OAB: 20189PE)

(Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULARES as contas das Sras. Cícera Cruz Leite Pereira, Maria Rizonete Sampaio e do Sr. Carlos Eurico Ferreira Cecílio, relativas ao exercício financeiro de 2015. APLICOU multa aos Srs. João Everaldo Alves Felizardo, Cícera Cruz Leite Pereira, Maria Rizonete Sampaio e do Sr. Carlos Eurico Ferreira Cecílio.

(Excerto da ata da 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 21/01/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSOS PAUTADOS EM LISTA TC NºS:

1924323-6 – GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator, julgou REGULAR COM RESSALVAS a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Quixaba relativa à transparência pública no exercício de 2018; Determinou que o atual Presidente da Câmara Municipal de Quixaba, no prazo de dez dias, registre junto ao Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas do TCE-PE o endereço eletrônico (URL) de seu sítio oficial e de seu portal de transparência, nos termos do artigo 20 da Resolução TC nº 33/2018.

(Excerto da ata da 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 21/01/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

1921465-0 – TOMADA DE CONTAS REFERENTE AO REPASSE DE RECURSOS ATRAVÉS DE BOLSA DE PÓS GRADUAÇÃO DA SR.ª MAÍRA GOMES CARTAXO DE ARRUDA, PELA FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FACEPE, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.TENDO POR INTERESSADAA SRA. MARIA GOMES CARTAXO DE ARRUDA.

(Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos)

Após leitura do relatório, o Conselheiro Carlos Neves comentou que as devoluções são importantes tendo em vista que o prejuízo causado não é só em razão do investimento que é feito, a pessoa não conclui o processo de investigação que trará os resultados para aquele órgão, mais ainda porque ocupou o lugar de alguém que poderia, ter feito, porque, de fato, há escolha da Administração e não permitido todo mundo fazer esse trabalho. Concluiu, destacando que é fundamental que as pessoas que se colocam à disposição, recebem as bolsas, concluem e tragam de volta o benefício para o órgão e consequentemente para aplicação das políticas públicas. O Relator registrou que na Tomada de Contas realizada no órgão que concedeu a bolsa, a FACEPE, a conclusão era para devolução de todos os recursos, uma vez que a tese não foi apresentada, mas no âmbito da Controladoria Geral do Estado foi que veio o opinativo de que, como havia comprovação de que teria cursado a metade dos créditos, não deveria ser a devolução integral, mas apenas uma parte. Concluiu, destacando que inicialmente se inclinou pela devolução integral, mas consultou a jurisprudência do Tribunal e que, nesses casos, não deveria imputar tudo, mas o valor que não foi cursado. A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULARES as contas da Sra. Maíra Gomes Cartaxo de Arruda, relativas à Tomada de Contas Especial do repasse de recursos através de bolsa de pós-graduação que lhe foi concedida pela Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE, imputando-lhe débito.

(Excerto da ata da 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 21/01/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO PAUTADO EM LISTA TC Nº:

1822739-9 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELOS SRS. ANTIÓGENES VIANA DE SENA JÚNIOR (PROCURADOR – CHEFE DO CONTENCIOSO) E CARLOS ALBERTO CARVALHO (PROCURADOS DO ESTADO), EM FACE DO ACÓRDÃO TC Nº 1485/18 PROCESSO TC Nº 1721961-9 – AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

(Adv. Bruna Lemos Turza Ferreira – OAB: 33660PE)

(Adv. Léucio de Lemos Filho – OAB: 05807PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, CONHECEU dos Embargos de Declaração e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo, na íntegra, os termos da deliberação atacada.

(Excerto da ata da 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 21/01/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PROCESSOS PAUTADOS EM LISTA NºS:

1925173-7 – ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou LEGAIS a reversão da aposentadoria da Sra. Iara Schechtman Sette, no mesmo cargo que exercia quando da aposentação, ou seja, Analista Judiciário, admissão elencada no Anexo Único do Relatório de Auditoria, concedendo-lhe, em consequência, o registro do respectivo ato da servidora.

(Excerto da ata da 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 21/01/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

1855610-3 – ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou ILEGALIS as nomeações através de contratação temporária, objeto dos autos, não concedendo, consequentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados nos Anexos I, II e III. Aplicou multa ao responsável, Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva. Ademais, DETERMINOU que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Gravatá, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação da Deliberação, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal: Realizar Concurso Público, em atenção ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal; Encaminhar todos os documentos exigidos na Res. Tc nº 01/2015, no prazo estabelecido; Obedecer aos limites impostos pela LRF quanto a despesas de pessoal.

(Excerto da ata da 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 21/01/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS NEVES

PROCESSOS PAUTADOS EM LISTA TC NºS:

1929333-1 –RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARUARU – CARUARUPREV, CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA TC Nº 7978/19, PROFERIDO EM SEDE DO PROCESSO DE APOSENTADORIA TCE-PE Nº 1924267-0, QUE JULGOU ILEGAL O ATO DE APOSENTADORIA DA SRª AMARA LEONOR FERREIRA.

A Primeira Câmara, à unanimidade, CONHECEU do Recurso Ordinário por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO para reformar a Decisão Monocrática de nº 7978/2019 proferida nos autos do Processo TC nº 1924267-0, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/09/2019, e julgou LEGAL a Portaria n.º 117/2019, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Caruaru, publicada em 16/05/2019.

(Excerto da ata da 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 21/01/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

1928207-2 – MEDIDA CAUTELAR QUE TEM POR OBJETO VERIFICAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE EXECUTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTES. PETCE Nº 35343/2019. CONSIDERANDO as informações apresentadas pela Prefeitura Municipal das Correntes e pela empresa ARIEL ASSESSORIA CONTABIL EIRELI; CONSIDERANDO a análise exposta na Nota Técnica de Auditoria; CONSIDERANDO que inexistem nos autos prova de que houvera grave dano para a Administração; CONSIDERANDO que não restou comprovado o sobrepreço na contratação em

exame; CONSIDERANDO que a auditoria indicou não mais estarem presentes os pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, previstos na Resolução TC nº 016/2017 para a concessão de medidas cautelares no âmbito deste Tribunal de Contas; CONSIDERANDO que a suspensão do contrato poderá acarretar eventual prejuízo à Administração, representando verdadeiro *periculum in mora* reverso; CONSIDERANDO, no entanto, que as alegações dos interessados não se revelaram suficientes para justificar todas as irregularidades apontadas pela Auditoria; A Primeira Câmara, à unanimidade, REVOGOU da Medida Cautelar concedida. Outrossim, em razão das irregularidades identificadas no processo, determinou a instauração de Processo de Auditoria Especial, com vistas à análise exauriente dos fatos e posterior julgamento de mérito.

(Excerto da ata da 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 21/01/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

1925573-1 – MEDIDA CAUTELAR QUE TEM POR OBJETO VERIFICAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2019 FMS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2019, TENDO POR OBJETIVO: ANALISAR A PROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES FORMULADAS PELA EMPRESA FIORI VEICULO S.A.

Considerando os termos da representação apresentada; Considerando as irregularidades editalícias apontadas pela Gerência de Auditoria de Processos Licitatórios e Tecnologia da Informação – GLTI - desta Corte de Contas; Considerando que o objeto da licitação já foi adjudicado, e a mesma já se encontra homologada; Considerando a inexistência, no presente feito, do pressuposto *“periculum in mora”* previsto no art. 1º da Resolução TC nº 16/2017 que disciplina as medidas cautelares no âmbito do TCE-PE. A Primeira Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU a decisão monocrática que INDEFERIU a medida cautelar requerida, bem como acolheu integralmente a proposta de encaminhamento feita pela GLTI desta Corte de Contas, no sentido de que sejam expedidas as seguintes Determinações ao Prefeito, ao Secretário de Saúde e ao Pregoeiro, todos do Município de Barreiros PE, relativas a futuros procedimentos licitatórios – modalidade Pregão: 1. Absterem-se de desclassificar propostas de preços antes da fase de lances, por não ter sido anexada em sistema a correspondente proposta digitalizada, em consonância com o Princípio do Formalismo Moderado. (item 2.1.1 do Relatório de Auditoria); 2. Absterem-se de, ao proceder o juízo de admissibilidade de recurso, denegar a manifestação da intenção de recorrer quando os pressupostos recursais estiverem presentes bem como de realizar exame prévio de questão relacionada ao mérito do recurso, em obediência às regras de processamento de recurso administrativos previstos nos incisos de XVIII a XXI do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002. (item 2.1.2 do Relatório de Auditoria); 3. Nas licitações para aquisição de veículos, especificar os termos e condições da garantia a ser prestada no instrumento convocatório, abstendo-se de fixá-los posteriormente à publicação do edital, conforme artigo 3º, inciso II da Lei Federal nº 10.520/2002. (item 2.1.3 do Relatório de Auditoria). Por fim, votou também no sentido de: a) que seja dada ciência das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria, notadamente a descrita no subitem 2.1.1, a fim de que, em juízo de oportunidade, e considerando o planejamento de fiscalização, examinar, no processo de prestação de contas do Município de Barreiros, a ocorrência de desclassificação em massa de licitantes em outros procedimentos licitatórios, e b) que sejam encaminhadas ao Prefeito, ao Secretário de Saúde e ao Pregoeiro, todos do Município de Barreiros PE, juntamente com as determinações supra, cópia do Relatório de Auditoria.

(Excerto da ata da 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 21/01/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

EXTRAPAUTA

1950621-1 MEDIDA CAUTELAR ATRAVÉS DE REPRESENTAÇÃO INTERNA/AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, ELABORADOS PELA GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAL SUL – GAOS, DESTA TRIBUNAL, TENDO POR OBJETO A ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PETROLINA. (PETCE:29642/2019)

Considerando a análise realizada pelo NEG consignada no Relatório Preliminar de Auditoria e na Nota Técnica de Esclarecimento que instruem os autos; Considerando que as informações prestadas pela Prefeitura de Petrolina não conseguiram justificar os valores do Contrato nº 121/2018 em patamares superiores àqueles dos Contratos nºs 023/2018 e 096/2018, anteriormente rescindidos, para objeto semelhante, afeto à prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva em edificações da rede municipal de ensino; Considerando que os contratos anteriores foram decorrentes das Concorrências Nacionais nºs 004/2017 e 008/2018; Considerando que os preços do Contrato nº 121/2018 também se revelaram superiores àqueles verificados no Contrato nº 019/2018 celebrado pela Prefeitura Municipal de Petrolina com a empresa Grado Engenharia Ltda. para serviços de manutenção predial preventiva e corretiva em edificações da rede municipal de saúde; Considerando, todavia, o *periculum in mora* reverso representado no fato de que os serviços de manutenção nas unidades escolares estão suspensos desde agosto de 2019 e que o ano letivo de 2020 está prestes a começar; Considerando, ainda, que a avença está próxima de seu termo, havendo sido pago a quase totalidade do valor contratual; Considerando que tais circunstâncias mitigam o pressuposto do *periculum in mora*; Considerando que eventuais sobrepreço e superfaturamento advieram de ato unilateral da gestão municipal em aderir à Ata de Registro de Preços do Estado da Bahia, não sendo possível estabelecer à empresa contratada – vencedora do certame baiano - liame com a opção administrativa da Prefeitura Municipal de Petrolina; Considerando inexistir nos autos indícios de ilegalidades na celebração e na execução do Contrato nº 121/2018; A Primeira Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU a MEDIDA CAUTELAR determinando à Prefeitura Municipal de Petrolina “que os pagamentos à empresa Grado Engenharia Ltda. sejam limitados aos valores dos itens de serviço ofertados pela própria empresa nas Concorrências Nacionais nºs 008/2017 e 019/2018 até que seja concluída auditoria especial instaurada para proceder à análise exauriente da totalidade dos serviços e valores contratados”. OUTROSSIM, DETERMINOU à Coordenadoria de Controle Externo - CCE que seja dado prosseguimento à análise dos fatos objeto dos autos no processo de auditoria especial já instaurado a fim de que, em julgamento definitivo de mérito, esta Corte decida acerca da legalidade e da responsabilidade pelos atos ora discutidos.

(Excerto da ata da 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 21/01/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 10h55min o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria do Carmo Moneta Meira, Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente, e demais membros da Primeira Câmara deste Tribunal. Auditório Fábio Corrêa, 1º andar, edifício Nilo Coelho deste Tribunal, em 21 de janeiro de 2020. Assinados: Carlos Neves, Ranilson Ramos, Marcos Nóbrega, Alda Magalhães, Luiz Arcoverde Filho. Presente: Dr. Cristiano Pimentel, procurador.

Pauta

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO DIA 06/02/2020			
HORÁRIO: 10h			
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES		(Adv. Walles Henrique de Oliveira Couto - OAB: 24224PE)	
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL	
0900284-4 Prefeitura da Cidade do Recife Anne Souto Maior Gondim Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - Finatec João Paulo Lima e Silva José Hermes de Araújo Filho Julia Jaina dos Santos Mateus Luciano Roberto Rosas de Siqueira Lygia Maria Veras Falcão Roberval Rodopiano de Oliveira Roosevelt Gonçalves de Lima (Adv. Bruno Ariosto Luna de Holanda - OAB: 14623PE) (Adv. Bruno de Farias Teixeira - OAB: 23258PE) (Adv. Carolina Rangel Pinto - OAB: 22107PE) (Adv. Celso Sibra - OAB: 9898PE) (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30360PE) (Adv. Elijah Campêlo Júnior - OAB: 14495PE) (Adv. Wladimir Cordeiro de Amorim - OAB: 15160PE)	AUDITORIA ESPECIAL Auditoria Especial 2005	PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1607778-7 Governo do Estado de Pernambuco Antônio Carlos dos Santos Figueira Associação de Proteção e Assistência A Maternidade e Infancia de Buique - Apami Associação Evangélica Beneficente de Pernambuco Fundação Manoel da Silva Almeida Hospital Portugues de Beneficência Em Pernambuco Instituto Alcides D´andrade Lima - Hospital Jesus Pequenino Instituto Alcides D´andrade Lima - laal Saude Instituto Alcides D´andrade Lima - Hospital Jesus Pequenino Instituto Alcides D´andrade Lima - laal Saude Instituto João Ferreira Lima Instituto Pernambucano de Assistencia A Saude - Ipas Instituto Pernambucano de Assistência e Saude - Ipas José Iran Costa Junior Josué Regino da Costa Neto Musa Melline Ferreira Silva Paulo Henrique Saraiva Câmara Tarciana de Souza Miguel Cardoso Thiago Arraes de Alencar Norões (Adv. Alana Coelho Pedrosa - OAB: 30195PE) (Adv. Areli Coelho Pedrosa - OAB: 25058PE) (Adv. Djair de Sousa Farias - OAB: 3711PE) (Adv. Edmilson Paranhos de Magalhães Filho - OAB:7809PE) (Adv. João Raphael Correia Barbosa de Sá - OAB: 28311PE) (Adv. Jorge Luiz da Silva Rocha Júnior - OAB: 24018PE) (Adv. Marcelo Augusto Leal de Farias - OAB: 22942PE) (Adv. Mariza Maia Ferreira Tavares - OAB: 14962PE) (Adv. Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde - OAB:25014PE)	AUDITORIA ESPECIAL Auditoria Especial 2016	1202884-8 Secretaria de Turismo do Recife Empresa Makplan Marketing & Planejamento Ltda José Germano de Oliveira Júnior André Wilson de Queiroz Campos (Adv. Ana Helena Cocentino de Miranda - OAB: 18822PE) (Adv. André Batista Coutinho - OAB: 17907PE) (Adv. Arlan Carvalho Viana - OAB: 31568PE) (Adv. Breno de Godoy Novaes - OAB: 32256PE) (Adv. Carlos da Costa Pinto Neves Filho - OAB: 17409PE) (Adv. Eduardo Pugliesi - OAB: 14373PE) (Adv. Giovanna Maria Rizzuto do Nascimento - OAB: 31698PE) (Adv. Luciana Dias de Albuquerque Fernan - OAB: 25827PE) (Adv. Maria Eduarda Carvalho de Medeiros - OAB: 32435PE) (Adv. Maria Eduarda Medeiros - OAB: 32435PE) (Adv. Maria Eduarda Siqueira de Vasconcelos - OAB: 43173PE) (Adv. Maryha Mello de Mattos - OAB: 31834PE) (Adv. Monalisa Ventura Leite Marques - OAB: 24624PE) (Adv. Priscila Raphaely Campelo da Silva - OAB: 44511PE) (Adv. Raissa Guerra de Magalhães Melo - OAB: 36509PE) (Adv. Renato de Mendonça Canuto Neto - OAB: 16114PE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS Secretaria do Poder Executivo 2011
1925652-8 Prefeitura Municipal de São José do Belmonte Francisco Romonilson Mariano de Moura (Adv. José de Ribamar Lopes Brandão - OAB: 14832PE) (Adv. Leonardo Assis Pereira da Silva - OAB: 48125PE)	ADMISSÃO DE PESSOAL Contratação Temporária 2018	1852995-1 Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho Adelson Cordeiro de Moura Andrea Maria Galdino dos Santos Arali da Costa Gomes Casa de Farinha S/a Cristina Maria Monteiro Edna Gomes da Silva Elias José dos Santos Elivalte Fernando de Souza Elizabete do Carmo da Rocha Gilson Cabral de Mendonça Givaldo José de Santana Janaina Maria Almeida Melo José Carlos de Lima José Galganeli de Abreu Coutinho José Ivaldo Gomes Luiz Cabral de Oliveira Filho Marivaldo Rosa da Silva Ronaldo Francisco dos Santos Sueli Lima Nunes Taciana Maria de Lima Valter Kirzner (Adv. Alinne G Liberal Torreão - OAB: 20453PE) (Adv. Amaro Alves de Souza Netto - OAB: 26082PE) (Adv. Marcio José Alves de Souza - OAB: 5786PE) (Adv. Mariana Machado Cavalcanti - OAB: 33780PE) (Adv. Osvir Guimarães Thomaz - OAB: 37698PE) (Adv. Yury Azevedo Herculano - OAB: 28018PE)	AUDITORIA ESPECIAL Auditoria Especial 2018
1928506-1 Prefeitura Municipal de Araçoiaba Joamy Alves de Oliveira (Adv. Fabio Lira - OAB: 19553PE) (Adv. Fabio Raul de Albuquerque Lira - OAB: 19553PE) (Adv. Raphael Parente Oliveira - OAB: 26433PE)	AUTO DE INFRAÇÃO Auto de Infração 2019	1960002-1 Prefeitura Municipal dos Bezerras Severino Otávio Raposo Monteiro (Adv. Roberto Gilson Raimundo Filho - OAB: 18558PE)	GESTÃO FISCAL Gestão Fiscal 2017
1950226-6 Câmara Municipal de Santa Cruz Cunegunde Filgueira Cavalcante (Adv. Valério Ático Leite - OAB: 26504PE)	RECURSO Embargos de Declaração 2014	RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE	
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO		PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1401896-2 Companhia Pernambucana de Saneamento Alexandra Araujo Chagas Carlos Francisco da Silva Construtora Beta S/a Dilermano Justino da Silva Filho Dinalvo Carlos Diniz Eduardo Cunha Sabino Francisco José Aguiar de Moura Joao Bosco de Almeida Kaio Maracajá Ferreira Luciano José do Rêgo Barreto Maurício Pimenta Cavalcanti Neli Guedes do N. Gomes Rômulo Aurélio de Melo Souza Roselene Carneiro Tavares Sanea- Empreendimentos, Projetos e Consultoria Ltda. Silvana Cabral da Silva Sueleuza Werneck Monteiro Albuquerque Roberto Cavalcanti Tavares (Adv. Arthur Maia Alves Neto - OAB: 714PE) (Adv. Bruno de Farias Teixeira - OAB: 23258PE) (Adv. Bruno Mendes de Sá Lima - OAB: 34469PE) (Adv. Edson Victor Eugênio de Holanda - OAB: 24867PE) (Adv. Maria Betânia Ribeiro da Rocha - OAB: 18633PE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS Economia Mista 2013	1620910-2 Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho José Ivaldo Gomes Carlos Augusto Bezerra de Lima (representante Legal da C.A. Construções Ltda) Evora Acioli Souto (engenheira Civil) Hamilton José da Silva (Gerente de Planejamento e Gestão Administrativa) Sueli Lima Nunes (secretária de Educação) Prefeitura Municipal de Surubim Ana Célia Cabral de Farias (Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE) 1923964-6 Prefeitura Municipal de Limoeiro João Luís Ferreira Filho	AUDITORIA ESPECIAL Auditoria Especial 2016
1924492-7 Câmara Municipal de Aliança Eduardo Cordeiro de Souza Barros DENUNCIANTE(S): Roberto Cassiano de Souza DENUNCIADO(S): Eduardo Barros Sociedade Individual de Advocacia Maria José de Oliveira Tiago Capitulino de Oliveira	DENÚNCIA Denúncia 2018	1751706-0 Prefeitura Municipal de Aliança Xisto Lourenço de Freitas Neto 1923977-4 Prefeitura Municipal de Goiana Welliton Jorge Leandro Zargo Consultoria e Construtora de Obras Cíveis Eireli	GESTÃO FISCAL Gestão Fiscal 2017 GESTÃO FISCAL Gestão Fiscal 2018 GESTÃO FISCAL Gestão Fiscal 2018 MEDIDA CAUTELAR Medida Cautelar 2019
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
17100091-2 Prefeitura Municipal Do Cabo De Santo Agostinho José Ivaldo Gomes Alinne Girlaine Liberal Torreão Fabio Andre Sarinho De Sousa (Adv. Alinne Girlaine Liberal Torreão - OAB: 20453PE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2016	18100114-7ED001 Prefeitura Municipal De Painelas Joelma Duarte De Campos (Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE) 18100657-1ED001 Prefeitura Municipal De Painelas Joelma Duarte De Campos (Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2017 RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2017
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR		RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS	
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1854198-7 Secretaria de Educação do Recife Alexandre Rebêlo Távora Jorge Luís Miranda Vieira	ADMISSÃO DE PESSOAL Contratação Temporária 2017	1821502-6 Prefeitura Municipal de Toritama Helio de Souza Lima Ilizifrank Franca da Silva Tavares Ana Lúcia Barbosa dos Santos Paes de Souza Anderson Bruno de Oliveira Edilson Tavares de Lima Elaine Cristina da Silva Tavares Jose Filipe Angelo Oliveira de Lucena Luiz Carlos de Souza Moizes Antonio da Silva Raimundo Bento dos Santos Robson de Lima Andrade (Adv. Samara Ellen Lemos Silva - OAB: 37820PE)	ADMISSÃO DE PESSOAL Contratação Temporária 2018
1970002-7 Prefeitura Municipal de Custódia Emmanuel Fernandes de Freitas Góis (Adv. Mateus de Barros Correia - OAB: 44176PE)	GESTÃO FISCAL Gestão Fiscal 2017	1921048-6 Prefeitura Municipal de Moreilândia Eronildo Enoque de Oliveira João Agelim Cruz (Adv. Luís Gallindo - OAB: 20189PE) (Adv. Mário Gustavo C. de Oliveira - OAB: 19429PE)	ADMISSÃO DE PESSOAL Contratação Temporária 2018

Recife, 29 de janeiro de 2020.
DIRETORIA DE PLENÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO														
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL														
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL														
3º Quadrimestre de 2019														
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019														
RDF - ANEXO I (LRF, Art.35, Inciso I, Alínea "a")														
R\$1,00														
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													Inscritas em restos a pagar não processados (b)
jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	TOTAL (Últimos 12 meses) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	29.581.922,83	29.686.629,69	29.639.945,76	29.581.683,94	29.584.365,52	33.171.573,75	32.959.269,92	32.882.719,88	31.547.459,43	31.396.537,71	31.329.552,56	61.622.776,98	402.815.337,21	0,00
Pessoal Ativo	23.366.788,53	23.391.487,19	23.397.843,22	23.339.581,40	23.251.646,70	26.513.866,34	26.447.792,65	25.434.420,83	24.984.782,70	24.747.353,18	24.678.382,11	46.855.815,56	316.488.840,41	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	18.446.249,72	18.451.613,35	18.476.016,24	18.417.164,84	18.348.581,97	20.920.117,49	21.200.860,85	20.286.856,50	19.749.127,20	19.533.690,93	19.476.766,15	36.947.585,81	250.173.915,13	0,00
Obrigações Patronais	4.920.518,10	4.929.805,84	4.921.926,90	4.922.340,54	4.903.104,73	5.593.749,15	5.247.731,80	5.227.514,33	5.235.155,42	5.213.642,25	5.201.535,94	9.907.429,75	64.234.925,29	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.215.133,58	6.215.133,58	6.242.182,54	6.242.182,54	6.332.678,82	6.657.787,41	6.511.468,27	6.568.298,17	6.562.675,73	6.649.184,53	6.642.258,45	14.767.761,34	85.686.496,88	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	5.151.808,84	5.151.808,84	5.183.415,82	5.183.415,82	5.250.715,30	5.515.117,40	5.429.440,20	5.465.102,42	5.465.102,42	5.525.382,11	5.521.522,71	12.945.912,04	71.471.455,81	0,00
Pensões	1.063.324,74	1.063.324,74	1.058.766,72	1.058.766,72	1.081.963,52	1.072.670,01	1.081.928,07	1.103.195,75	1.097.573,31	1.123.802,72	1.120.727,74	2.201.848,49	14.120.040,92	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.216.238,44	6.215.133,58	6.242.182,54	6.242.182,54	6.332.678,82	6.657.787,41	6.523.941,89	6.568.298,17	6.576.379,94	6.650.888,13	6.642.488,28	14.767.761,34	85.635.624,12	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período Anterior ao da Apuração	1.096,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.472,32	0,00	13.704,21	1.695,68	157,75	0,00	29.127,32	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.215.133,58	6.215.133,58	6.242.182,54	6.242.182,54	6.332.678,82	6.657.787,41	6.511.468,27	6.568.298,17	6.562.675,73	6.649.184,53	6.642.258,45	14.767.761,34	85.686.496,88	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	23.365.691,59	23.391.487,19	23.397.843,22	23.339.581,40	23.251.646,70	26.513.866,34	26.435.319,83	25.434.420,83	24.971.878,49	24.745.657,58	24.678.144,36	46.855.815,56	316.379.713,09	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		25.340.299.465,22	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)		4.570.774,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)		20.769.525.461,22	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + II b)		316.379.713,09	1,2487
LIMITE MÁXIMO (VIII) (Incisos I, III, IV, Artigo 20 da LRF)		395.237.367,58	1,5600
LIMITE PRUDENCIAL (IX) (0,95%VI) (Parágrafo Único, Artigo 22 da LRF)		375.475.499,20	1,4820
LIMITE ALERTA (X) (0,90%VI) (Inciso II do § 1º do Artigo 59 da LRF)		355.713.630,82	1,4040

FONTE: SISTEMA E-FISCO 2019 - DADOS DEFINITIVOS
UNIDADE RESPONSÁVEL: DCE/GEAC
DATA DA EMISSÃO: 25/01/2020
HORA DA EMISSÃO: 10h26min26

NOTAS EXPLICATIVAS:
Nota 1: O TCE-PE e demais Órgãos integrantes da Administração Pública Estadual, utilizam o sistema E-Fisco, cuja administração, manutenção e supervisão são operacionalizados pelo Poder Executivo do Estado de Pernambuco.
Nota 2: As despesas com servidores inativos e pensionistas vinculados aos órgãos filiados ao Regime de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, são pagas pelo Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN.
Nota 3: O reembolso da Contribuição Previdenciária Patronal do FUNAFIN é objeto de convênios para ressarcimento dos valores dos salários e contribuições previdenciárias patronais do FUNAFIN dos servidores efetivos pertencentes aos quadros do TCE-PE, que estão à Nesta publicação, o reembolso da Contribuição Previdenciária Patronal do FUNAFIN, do período de janeiro/2019 a dezembro/2019, no valor de R\$ 1.792.205,49 (equivalente a 0,57% da despesa líquida com pessoal), embora registrado no E-Fisco na conta patrimoniais 4.9.9.9.1.03.02, não produziu efeitos na respectiva execução orçamentária.
O efeito do valor em relação ao comentário supracitado, resultou em aumento indevido do valor da despesa líquida com pessoal dos últimos 12(doze) meses, e para evitá-lo, o TCE-PE realizou o respectivo ajuste para fins de publicação.
Nota 4: Conforme entendimento do TCE-PE, por meio do Acórdão 355/18, os valores pagos pela Administração a título de Abono de Permanência em serviço (R\$ 4.027.233,92) e do Terço Constitucional de Férias (R\$ 6.515.506,24), possuem natureza indenizatória. O efeito desta decisão resultou na DIMINUIÇÃO do valor da despesa total com pessoal em R\$ Os efeitos das referidas exclusões na despesa de pessoal, considerando-se os últimos 12 meses, estão descritos no Quadro Consolidado das diferenças de informações (TCE-PE x E-Fisco), Notas 3 e 4.

Quadro Consolidado das Diferenças de informações (TCE x E-Fisco)			
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) (Nota 3) - CONFORME TCE-PE	316.379.713,09	(A)	
Nota 3 (efeito do Convênio de Ressarcimento)	1.792.205,49	(B)	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) (Nota 3) - CONFORME E-FISCO (desconsiderando o expurgo)	318.171.918,58	(C)=(A)+(B)	
Nota 4 (efeito do Acórdão TCE-PE 355/2018)	10.542.740,16	(D)	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) (Nota 3) – CONFORME E-FISCO (sem os efeitos das notas 3 e 4)	328.714.658,74	(E)=(C)+(D)	

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR Presidente do TCE/PE	EDGAR TÁVORA DE SOUSA Diretor de Gestão e Governança	ANDRÉ RICARDO BATISTA DE BARROS E SILVA Diretor de Contabilidade Financeira Controlador CRC/PE 016.082/O
---	---	--

ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL 3º Quadrimestre de 2019 PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019									
RGF - ANEXO V (LRF, Art.55, Inciso III, Alínea"a")									
RS 1,00									
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a – (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	54.109.561,87	0,00	1.427.405,75	0,00	1.812.717,60	50.869.438,52	0,00	0,00	50.869.438,52
Recursos Ordinários	54.109.561,87	0,00	1.427.405,75	0,00	1.812.717,60	50.869.438,52	0,00	0,00	50.869.438,52
Outros Recursos Não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	37.200.531,56	0,00	0,00	0,00	0,00	37.200.531,56	0,00	0,00	37.200.531,56
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	2.731.007,44	0,00	0,00	0,00	0,00	2.731.007,44	0,00	0,00	2.731.007,44
Recursos Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	34.469.524,12	0,00	0,00	0,00	0,00	34.469.524,12	0,00	0,00	34.469.524,12
TOTAL (III) = (I + II)	91.310.093,43	0,00	1.427.405,75	0,00	1.812.717,60	88.069.970,08	0,00	0,00	88.069.970,08
FONTE: SISTEMA E-FISCO 2019 - DADOS DEFINITIVOS UNIDADE RESPONSÁVEL: DCF/GEAC DATA DA EMISSÃO: 29/01/2020 HORA DA EMISSÃO: 10h26min26									
NOTA EXPLICATIVA:									
Nota 1: As informações das DISPONIBILIDADES DE CAIXA LÍQUIDA, exigidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda através do Manual de Demonstrativos Fiscais, 9ª Edição (https://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/mdf), para preenchimento do Anexo V (Art. 55, Inciso III, alínea A da LC 101/2000), são obtidas no E-Fisco mediante consulta ao relatório denominado RAZÃO CONTÁBIL, das contas 8.9.1.1.1.01.00 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS POR FONTE, 8.9.1.1.1.02.01 - RECURSOS EXTRA ORÇAMENTÁRIOS COMPROMETIDOS POR LIQUIDAÇÃO DE EMPENHO e 8.9.1.1.1.02.02 - RECURSOS DE DEPÓSITOS EXTRA ORÇAMENTÁRIOS E DE RETENÇÕES.									
DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR Presidente do TCE/PE		EDGAR TÁVORA DE SOUSA Diretor de Gestão e Governança			ANDRÉ RICARDO BATISTA DE BARROS E SILVA Diretor de Contabilidade Finanças Contador CRC/PE 016.082/O				

ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL 3º Quadrimestre de 2019 PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019		
RGF - ANEXO VI (LRF, Art.48)		
R\$ 1,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ QUADRIMESTRE	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		
Receita Corrente Líquida	25.340.299.465,22	
Receita Corrente Líquida Ajustada	25.335.728.691,22	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR REALIZADO NO PERÍODO	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	316.379.713,09	1,2487
Limite Máximo (Incisos I,II,III, Artigo 20 da LRF)	395.237.367,58	1,5600
Limite Prudencial (Parágrafo Único, Artigo 22 da LRF)	375.475.499,20	1,4820
Limite Alerta (Inciso II do § 1º do Artigo 59 da LRF)	355.713.630,82	1,4040
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
VALOR TOTAL	0,00	88.069.970,08
FONTE: SISTEMA E-FISCO 2019 - DADOS DEFINITIVOS UNIDADE RESPONSÁVEL: DCF/GEAC DATA DA EMISSÃO: 29/01/2020 HORA DA EMISSÃO: 10h26min26		
DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR Presidente do TCE/PE		
EDGAR TÁVORA DE SOUSA Diretor de Gestão e Governança		
ANDRÉ RICARDO BATISTA DE BARROS E SILVA Diretor de Contabilidade Finanças Contador CRC/PE 016.082/O		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONSELHO DIRETOR

Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Presidente

Ranilson Brandão Ramos
Vice-Presidente

Carlos Porto de Barros
Ouvidor

Maria Teresa Caminha Duere
Corregedora

Carlos da Costa Pinto Neves Filho
Presidente da Primeira Câmara

Valdecir Fernandes Pascoal
Diretor da Escola de Contas

Marcos Coelho Loreto
Presidente da Segunda Câmara